ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR N. 188, de 25 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 391002-2010.4. Monitoramento Eletrônico de Presos.

Aos Senhores Juízes com competência na área criminal:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 60/64) e da decisão (fl. 65) exarados nos autos acima referido, para conhecimento.

Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria da Execução Penal e da Infância e Juventude

Autos n. 391002-2010.4

Assunto: Monitoração Eletrônica de Presos

Excelentíssimo Desembargador Corregedor,

Trata-se de procedimento instaurado para aplicação de teste de monitoração eletrônica no sistema prisional do Estado de Santa Catarina, visando a adequação da Lei n. 12.258 de 15 de junho de 2010, que prevê a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado.

A Corregedoria-Geral da Justiça e a Coordenadoria da Execução Penal e da Infância e Juventude reuniu, em três oportunidades, Juízes do Grupo Operacional da Execução Penal, Promotores de Justiça do Centro de Apoio Operacional Criminal e autoridades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, para discussão acerca da implementação da monitoração eletrônica em nosso Estado, quando foram tratadas preocupações com o sistema.

Conforme informação da Secretaria de Estado da Segurança Pública, inicialmente seis empresas manifestaram interesse no fornecimento dos equipamentos, propondo o senhor Secretário um teste com um grupo de detentos, para posteriormente deflagrar processo licitatório de compra das tornozeleiras. Quatro, das seis empresas, desistiram, permanecendo duas delas, que sanaram dúvidas e tiveram a oportunidade de exporem as regras de aplicação das tornozeleiras pelos reeducandos.

As duas empresas que se propuseram a participar do teste preliminar disponibilizaram 285 (duzentos e oitenta e cinco) tornozeleiras,

61

sendo 85 (oitenta e cinco) entregues de imediato e 200 (duzentas) nos próximos quinze dias.

Na sequência, as empresas mantiveram contato com a Secretaria de Estado da Segurança Pública para capacitação e apresentação da guia de referência para marcação de cercas eletrônicas de inclusão e exclusão de áreas para os reeducandos.

O Departamento de Administração Prisional – DEAP encaminhou às comarcas contempladas sugestão de detentos a serem beneficiados com as tornozeleiras eletrônicas, requerendo a fixação de regras quando da concessão da liberdade. Informou, na oportunidade, a realização de capacitação e treinamento dos agentes prisionais responsáveis pelo manuseio das tornozeleiras, sugerindo a aplicação gradativa de modo a viabilizar a adaptação da equipe de monitoramento, bem como a necessidade da seleção de apenados com regras de liberdade definidas. Ao final, informou que o *software* de monitoramento é apto para receber várias informações, tais como locais onde os sentenciados podem circular, horários de recolhimento à residência, horário e local de trabalho, locais dos quais devem manter distância e outras limitações que poderão ser inseridas na decisão judicial. Acentuou que para a programação do sistema é necessário que os endereços estejam detalhados.

Dentre as atribuições do DEAP, encontra-se a designação de um agente responsável, em cada unidade prisional inserida no projeto, para servir de interlocutor entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania/DEAP, autoridade judiciária e empresas responsáveis pela monitoração, diligenciar em apoio aos técnicos das empresas, se necessário, mapear coordenadas de locais (residência de sentenciados, locais de trabalho), eventualmente não identificados na plataforma *googleearth*, elaborar o relatório de avaliação do sistema de monitoração eletrônica (com a participação do Poder Judiciário e Ministério Público), colocar a tornozeleira no sentenciado, elaborando termo de

compromisso e informação acerca do seu funcionamento. Em caso de tentativa ou violação do sistema, caberá ao DEAP a comunicação imediata ao Juízo competente, mesmo plantonista, bem como ao Ministério Público, para providências. Incumbe, ainda, a Secretaria de Estado da Segurança Pública informar à Polícia Civil e Militar dos municípios onde os monitorados ficarão em movimento, a fim de viabilizar o acionamento do efetivo em caso de violação das regras impostas.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública manifestou-se acerca da possibilidade de criação de um *hiperlink* pelas empresas nos computadores dos Juízes e Promotores de Justiça para acompanhamento da monitoração eletrônica.

As comarcas abrangidas pela monitoração eletrônica, pela ordem e data de início dos trabalhos, foram: Itajaí – 18/10/2010, Lages – 19/10/2010, Curitibanos – 20/10/2010, Chapecó – 21/10/2010, Criciúma – 22/10/2010, Capital e Palhoça – 25/10/2010 e Joinville – 26/10/2010.

O teste será realizado pelo período de três meses, no período de 18/10/2010 a 31/12/2010, sendo, na fase inicial, contemplados 05 (cinco) sentenciados por comarca (dentre as escolhidas).

Os reeducandos beneficiados pela monitoração eletrônica devem atender aos requisitos elencados pela Lei 12.558 de 15 de junho de 2010, assim definidos: 1) reeducandos com direito à saída temporária, incluídos os crimes hediondos; 2) prisão domiciliar; 3) mulheres grávidas e pessoas portadoras de enfermidades que exijam cuidados especiais; 4) presos recolhidos no regime semiaberto (preferencialmente os que possuem trabalho externo ou esteja matriculado em instituição de ensino oficial devidamente comprovado) e nos casos que a lei contemplar.

De acordo com o exposto pelas empresas participantes do teste, o Magistrado poderá delimitar a área que o reeducando deve permanecer, existindo a possibilidade de mapeamento das áreas de inclusão, desde que determinadas em horários diferentes e com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o reeducando se desloque de uma área para outra. Há, ainda, a possibilidade do Magistrado mapear a área de exclusão (proibida) pelo reeducando, a exemplo de praças, colégios, bares, *shoppings*. O raio dessas áreas é de 100 metros, podendo a inclusão e exclusão ser realizada de maneira simultânea.

Recomenda-se aos Magistrados o deferimento do benefício, atentando-se para: informação pelo apenado do endereço de sua família a ser visitada, ou local onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; recolhimento à residência no período noturno; proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres; e, quando se tratar de frequência a curso profissionalizante, de instrução de ensino médio ou superior, que o tempo da saída seja o necessário para o cumprimento das atividades discentes.

Recomenda-se, ainda, a comunicação do representante do Ministério Público, Polícia Civil e Polícia Militar, bem como do Juízo da comarca onde o reeducando estiver abrangido pelo benefício.

Sugere-se ao DEAP a elaboração de termo de compromisso a ser assinado pelo reeducando, em conformidade ao art. 146-C da Lei 12.258/2010, orientando-o acerca do cuidado com o equipamento, bem como o dever de receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder os contatos e cumprir suas orientações. O termo de compromisso deve, ainda, contemplar a impossibilidade do reeducando remover, violar, modificar, danificar de qualquer forma o dispositivo de monitoração eletrônica ou de permitir que outrem faça.

A revogação do benefício dar-se-á em conformidade com os arts. 146-C, parágrafo único e incisos e art. 146-D da Lei 12.258/2010.

Eram essas as considerações a serem apresentadas a Vossa Excelência, através da qual OPINO pelo encaminhamento dos autos à egrégia Corregedoria-Geral da Justiça para expedição de Ofício-Circular aos Magistrados, comunicando-os que dúvidas poderão ser esclarecidas através dos e-mails: sjc@ssp.sc.gov.br, chefegabinete@ssp.sc.gov.br, deap@ssp.sc.gov.br e deapegepen@ssp.sc.gov.br e através do telefone (48) 8843-8167. A Coordenadoria da Execução Penal, Infância e Juventude – cepij@tjsc.jus.br, também ficará à disposição para esclarecimentos. OPINO, ainda, pela expedição de ofício ao Secretário de Estado da Segurança Pública, ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público e ao Diretor Geral do DEAP, para conhecimento e providências.

Florianópolis/SC, 15 de outubro de 2010.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Coordenador

65
W

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria da Execução Penal e da Infância e Juventude

Autos n. 391002-2010.4

Assunto: Monitoração Eletrônica de Presos

I – Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz Alexandre Karazawa Takaschima.

II – Oficie-se na forma requerida.

III – Encaminhem-se os autos à egrégia Corregedoria-Geral da Justiça.

Florianópolis, 15 de outubro de 2010.

Trindade dos Santos
PRESIDENTE